Publicado no DOM/ DM
Em 4 / 7 / 24

Processo Protocolo Nº 726/2024
Câmara Municipal de Domingos Martins
09/07/2024 14:3
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
e2e82560-c020-4f40-8aad-fc461abc12d7

Prefeitura Municip
Estado do
Rua Bernardino Monteiro, 22 – C
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1259
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.158/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos do Município de Domingos Martins, identificados a seguir, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

I – servidores públicos municipais efetivos da Administração direta e indireta do Município;

II – ocupantes de cargo em comissão;

III – funcionários contratados;

IV – estagiários bolsistas;

V – membros do conselho tutelar.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial trata-se de um valor extra ao concedido mensalmente, e será fornecido através de recarga no cartão magnético já utilizado pelo servidor para recebimento do auxílio alimentação mensal.

§ 2º O valor e data de concessão do Auxílio Alimentação Especial será definido por meio de Decreto Normativo do Executivo Municipal.

Art. 2° Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial o servidor definido no Art. 1° desta Lei, que estiver ativo na Folha de Pagamento na data de disponibilização do mesmo e que esteja em exercício no Município de Domingos Martins.

§ 1° O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na data definida pela Administração Pública.

§ 2° O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de somente um Auxílio Alimentação Especial.

Art. 3° Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor:

I – cedido ou permutado para outro Município ou Governo do Estado;

II – em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas no exercício que se pretende conceder;

IV – que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão no exercício que se pretende conceder;

V – afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O benefício do Auxílio Alimentação Especial previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, nem constitui, de acordo com a legislação municipal e federal, base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias ou de qualquer verba remuneratória e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão por morte e nem à remuneração.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 3 de julho de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretária Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial aos servidores municipais**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

DOMINGOS MARTINS-ES, 10 de Junho de 2024.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.158/2024
EM 3 / 7 / 24

PREFEITO MUNICIPAL